



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise Jurídica ao Projeto de Lei Ordinária nº 50/2.020, de autoria do Poder Executivo.

Examinando o referido Projeto de Lei em comento, constatei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 04 de fevereiro de 2.020.

Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico

